

Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero,  
feminismos, raça/etnia, sexualidades**

**Sub-eixo: Relações Patriarcais de gênero, sexualidade, raça e etnia**

**SISTEMATIZAÇÃO DO TRABALHO PROFISSIONAL NOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA E FAMILIAR: TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS NA ÁREA SOCIOJURÍDICA  
– CONTORNOS (IN)VISÍVEIS DE RAÇA-ETNIA, CLASSE E GÊNERO NA PLURALIDADE  
DAS RELAÇÕES FAMILIARES**

**THAYSA FARIAS FERREIRA<sup>1</sup>**

**LUIZA APARECIDA BARROS<sup>2</sup>**

**CELI CRISTINA NUNES CAVALCANTE<sup>3</sup>**

**SUELY LOBO DA COSTA<sup>4</sup>**

**ANA CAROLINE MONTEZANO GONSALES JARDIM<sup>5</sup>**

## **RESUMO**

O estudo apresentado propõe reflexões sobre como na sistematização do processo de trabalho com as famílias plurais, as/os assistentes sociais inserida(os)s no Sistema de Justiça e em especial no Poder Judiciário, através dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, identificam e incluem as categorias raça etnia, classe e gênero e suas interseccionalidades, a fim de sinalizar se a omissão ou invisibilidade da análise dessas categorias gera níveis de desproteção, desigualdade e violência institucional.

**Palavras-chave:** famílias plurais; interseccionalidade; violência; sistematização do trabalho profissional; proteção social.

## **ABSTRACT**

The study considers how, in the systematization of the work process with plural families, social workers inserted in the Judiciary System include and perceive the categories race-ethnicity, class and gender and their intersectionalities, in order to signal whether the omission or invisibility of the analysis of these categories

<sup>1</sup> Prates Formação Profissional; Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

<sup>2</sup> Defensoria Pública do Estado de São Paulo

<sup>3</sup> Grupo Familiar e Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

<sup>4</sup> Grupo Familiar e Tribunal de Justiça do Estado do Pará

<sup>5</sup> Grupo Familiar e Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

generates levels of lack of protection, inequality and institutional violence.

**Keywords:** plural families; intersectionality; systematization of professional work; social protection.

## 1. Introdução

O estudo apresentado parte de reflexões elaboradas no contexto de estudos do “Grupo Formativo sobre Famílias na Área Sociojurídica”, cujo objetivo é compreender como as famílias são reconhecidas e analisadas juridicamente, visando contribuir nas intervenções de Assistentes Sociais que atuam na Área Sociojurídica.

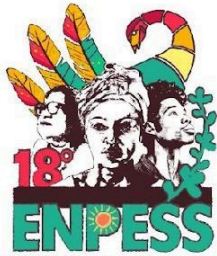
Para esta escrita, propõe-se considerações sobre como na sistematização do processo de trabalho social com as famílias plurais, as/os assistentes sociais inseridos no Sistema de Justiça, em especial no Poder Judiciário, através dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, incluem e percebem as categorias raça-etnia, classe e gênero e suas interseccionalidades, a fim de assinalar se a omissão e/ou invisibilidade da análise dessas categorias neste campo de atuação vem gerando níveis de desproteção, desigualdade e violência institucional.

A priori, entendemos que a análise numa abordagem interseccional das categorias classe, raça-etnia e gênero referente às famílias inseridas nos diferentes serviços da Área Sociojurídica, é fundamental para dirimir o distanciamento entre a teoria e a prática profissional; entretanto, consideramos que a apropriação desse saber perpassa uma prática sistemática analítica e crítica, sendo este um caminho para efetivação compromissada com o projeto ético-político da profissão.

Para isto, discute sobre as configurações plurais das famílias contemporâneas; utiliza da teoria crítica das Ciências Sociais e estudos no Serviço Social, enfatizando as categorias de classe, gênero e raça e suas interseccionalidades; expõe breve síntese do trabalho das/os assistentes sociais no Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JECVDFM) em Manaus/AM, bem como, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, na comarca de Pelotas/RS, uma vez que são espaços sócio ocupacionais em que as autoras atuam como Assistentes Sociais.

## 2. As famílias plurais

Na atualidade, observamos a efervescência tanto dos modos de existir das famílias contemporâneas quanto sobre o saber que estamos construindo a partir delas. Antes sobressaia



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

a visão de família burguesa, onde em regra, a determinação da guarda dos filhos era em favor da genitora, a fim de seguir demarcando os papéis de gênero, ou seja, à mulher às relações do âmbito doméstico e maternal, e ao homem cabia o papel de provedor.

No Brasil, com as mudanças pós-constituinte, observamos intenso e crescente movimento social, político e jurídico em torno das famílias, porém, entendemos que as importantes transformações nas famílias ocorridas no último século, ainda não foram consolidadas em nossa cultura, visto que não temos efetividade de políticas sociais de apoio às famílias em suas funções de cuidado, proteção e convivência social.

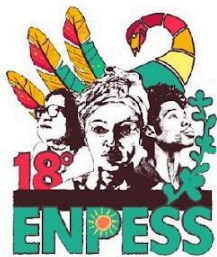
Atualmente, as famílias têm uma centralidade nas políticas públicas ao mesmo tempo em que sofrem com as refrações do refluxo dos financiamentos públicos e o aprofundamento das perspectivas neoliberais. Essa perspectiva, denominada por Miotto (2010) de “familismo”, tem se materializado pela insuficiência ou ausência de políticas universais, pela transferência de recurso público para organizações não governamentais, as quais têm a tendência de focalizar e normatizar os usuários. Dessa maneira a incapacidade de prover os recursos para sobrevivência, por conta do desemprego, por exemplo, acaba por ser tratado como um problema da família.

Na direção do Estado mínimo, essas famílias e suas fragilidades permanecem sendo objetos das políticas públicas (em vias de privatização) e, mais recentemente, alvos favoritos do mercado, por seu potencial de consumo e endividamento. (Barbiana et al, 2014, 579), agregado à perspectiva de culpabilização do indivíduo pelas mazelas oriundas do modelo econômico, como a pobreza e o desemprego.

### **3. A interseccionalidade das categorias raça, classe e gênero no Serviço Social**

Ressaltam Cisne e Santos (2018, p. 19) que, devido o Serviço Social no Brasil ser área de conhecimento e profissão que aprofunda análises sobre o complexo processo de desigualdade social e intervém diretamente nas múltiplas expressões da questão social, há necessidade de elaborar criticamente as relações que estruturam essa desigualdade e particularizam aqui a questão social do capitalismo contemporâneo, além de compreender como os sujeitos políticos as enfrentam.

Por isso, é fundamental para a/o assistente social inserido no Sistema de Justiça, efetivar uma investigação que supere a fragmentação do ser social, ou seja, ter uma compreensão teórica e crítica sobre as famílias e suas interseccionalidades, a fim de identificar suas contradições e apreender como esses indivíduos e/ou grupos familiares estão singularizando questões que são



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

fruto de um momento histórico e das determinações sociais dele decorrentes, visto que, conforme Gois e Oliveira ponderam (2019. p 69), as situações que geralmente chegam ao assistente social neste campo de trabalho, exigem uma apuração da realidade social de indivíduos e famílias em um nível de complexidade não abrangido na legislação e transcendente à aparência dos fatos ou das narrativas que são inicialmente dadas a conhecer. Pensar no trabalho em Serviço Social neste cenário, exige o reconhecimento de que “[...] diante das características típicas dos processos judiciais de disputa de guarda de filhos(as), é recorrente o emaranhamento entre o objeto e o objetivo profissional e o institucional” (Oliveira, 2020. p. 94). Assim, a necessidade de identificação entre objeto de trabalho, objetivo institucional e profissional, é imprescindível para que as próprias Assistentes Sociais não reproduzam e/ou alimentem a lógica institucional em detrimento do projeto ético e político que orienta a profissão.

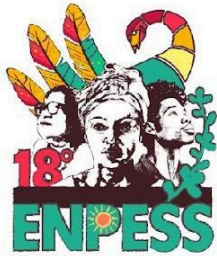
Em seus estudos sobre interseccionalidade, Collins e Bilge (2020) relatam que há tempos as pessoas a usam como ferramenta analítica de maneiras variadas para abordar uma gama de questões e problemas sociais, onde a partir do século XXI, o termo inseriu-se amplamente nos espaços acadêmicos, sociais e políticos, tendo as mulheres negras feministas como as pioneiras no seu emprego como instrumento que lhes permite reflexões críticas, seguidas do enfrentando das condições de desigualdade social em que estão submetidas.

As autoras definem que:

A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas. (p. 16)

Além de profundamente interconectadas no domínio estrutural do poder, tais categorias se sobrepõem e funcionam de maneira unificada, posicionando as pessoas de modos diferente no mundo; também, apesar de geralmente invisíveis, essas relações interseccionais de poder afetam todos os aspectos do convívio social. Ademais, Collins e Bilge (2020) pontuam seis ideias centrais da interseccionalidade que devem ser consideradas quando ela for aplicada: a desigualdade social, as relações de poder interseccionais, o contexto social, a relacionalidade, a justiça social e a complexidade.

Ainda, Eisenstein (*apud* Collins e Bilge, 2020, p. 35) ressalta que o capital em si é interseccional. "Ele sempre intersecciona os corpos que produzem o trabalho. Logo, o acúmulo de riqueza está incorporado nas estruturas racializadas e engendradas que o aumentam." Por



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

isso, neste contexto, entendemos que a interseccionalidade revela-se como ferramenta analítica primeira, pois, permite uma compreensão para além das explicações materialistas centradas em classe, evidenciando um pensamento mais sofisticado sobre a desigualdade social.

Pontua-se que a interseccionalidade não é uma estrutura pronta; seu uso pode assumir várias formas e está em constante processo de construção. Na forma de investigação crítica, ela invoca um amplo sentido de usos de estruturas interseccionais para estudar uma variedade de fenômenos sociais; e como prática crítica, ela ainda desafia o status quo, visando transformar as relações de poder. Logo, o assistente social sendo um dos atores de linha de frente que dá respostas aos problemas sociais, pode fazer uso da interseccionalidade em seu cotidiano profissional não apenas como um recurso para a investigação intelectual, mas também uma fundamental estratégia de intervenção para o trabalho pela justiça e equidade social.

Em sua obra “A dominação masculina”, o sociólogo Pierre Bourdieu (2012) apresenta reflexões importantes sobre o modo como as desigualdades de gênero se estruturam e são materializadas em contextos sociais específicos, propondo que se reconheça a

[...] concordância entre as estruturas objetivas e as estruturas cognitivas, entre a conformação do ser e as formas do conhecer, entre o curso do mundo e as expectativas a esse respeito, que torna possível esta referência ao mundo. [...] Essa experiência apreende o mundo social e suas arbitrarias divisões, a começar pela divisão socialmente construída entre os sexos, como naturais, evidentes, e adquire, assim, todo um reconhecimento de legitimação. (Bourdieu, 2012, p. 17).

No sistema de justiça e em especial no Poder Judiciário, a dominação masculina se expressa de diferentes formas e já existem estudos, sobretudo na área do Direito e da Sociologia Jurídica, que procuram trazer visibilidade ao fenômeno da violência institucional de gênero.

A violência institucional contra a mulher é aquela praticada, por ação ou omissão, nas instituições públicas ou privadas prestadoras de serviços, como por exemplo, o Judiciário. Essa espécie de violência é consumada por agentes que deveriam prestar uma atenção humanizada, preventiva e reparadora de danos. (Chai, Santos e Chaves, 2018.p. 641).

A esse respeito, a jurista Soraia Mendes traz importantes contribuições ao fenômeno, pois nomeia a existência do termo abaixo:

Em nosso ponto de vista, nomear e identificar a *lawfare* de gênero denuncia, de um lado, a abusiva exploração do sistema de justiça, por homens, como a continuidade de outras práticas de violência contra mulheres. De outro, também denuncia a cegueira deliberada do sistema de justiça – incluindo-se aqui advogados e órgãos éticos de controle – em relação a esta violência encoberta pela pretensa neutralidade, imparcialidade, abstração

(Mendes, Dourado, 2022, p. 05).

Na produção de conhecimento em Serviço Social, essa é uma discussão pouco realizada pela área, ainda que a profissão seja orientada por um projeto ético e político que preconize a defesa intransigente dos direitos humanos e o “[...] exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física (Brasil, p. 24, 2012, grifos nossos).

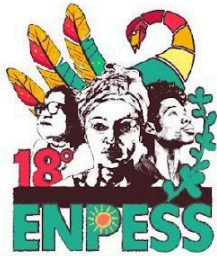
A pesquisadora e Assistente Social, Rita de Oliveira, no texto “Perícia Social nas disputas judiciais de guarda: contribuições das relações sociais de gênero sobre igualdade parental” (2020, p. 91), nos traz importantes reflexões para se pensar as relações de gênero no exercício profissional de Assistentes Sociais que atuam em perícias judiciais. Do mesmo modo, refere a existência de “[...] um silêncio teórico sobre o trabalho da(o) assistente social nessas demandas”.

#### **4. A sistematização do trabalho em Serviço Social nos Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: experiências em Manaus/AM e Pelotas/RS**

Almeida (1995, p.05) apresenta reflexões sobre a importância da sistematização do trabalho profissional no Serviço Social, tendo em vista a possibilidade de que, a partir da sistematização, as profissionais possam estabelecer reflexões teórico-metodológicas como respostas aos desafios que se colocam na dimensão técnico operativa. Isto porque, o sistematizar “[...] é antes de tudo uma estratégia que lhe recobra sua dimensão intelectual, posto que põe em marcha uma reflexão teórica, ou seja, revitaliza e atualiza o estatuto teórico da profissão”.

A sistematização do trabalho do assistente social no Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JECVDFM) implica discutir a organização e estruturação das atividades realizadas por este profissional no contexto de proteção e da viabilização de direitos das mulheres em situação de violência. A sistematização, nesse sentido, envolve não apenas o planejamento das ações, mas também a avaliação e o registro contínuo das práticas, com o objetivo de aprimorar o atendimento às vítimas e fortalecer a prática profissional.

Neste caso, no cotidiano de trabalho, busca-se uma organização metódica das ações do



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

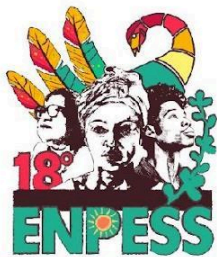
Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

assistente social, que vão desde o acolhimento das vítimas até a articulação com a rede de proteção. Este processo é fundamental para garantir que as intervenções sejam eficazes, contínuas e ajustadas às necessidades específicas das vítimas, além de contribuir para a construção de práticas reflexivas e críticas no campo do Serviço Social. Tal sistematização contribui ainda para a qualidade do atendimento, a garantia de direitos e o fortalecimento da atuação interprofissional, visando garantir a coerência entre o conhecimento teórico e a prática.

No contexto do JECVDFM, as categorias de gênero, classe e raça interagem de maneira complexa, criando diferentes formas de opressão e vulnerabilidade para as famílias plurais. Embora haja vários conceitos relacionados ao gênero, utilizaremos neste trabalho a conceituação trazida por Scott (1995) para nos auxiliar a compreendê-la como isso impacta no contexto da violência doméstica contra a mulher e suas intersecções com raça e classe. Segundo Scott (1995), “o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”.

No JECVDFM, a categoria de gênero é reconhecida de forma central, uma vez que o próprio foco da instituição é lidar com a violência baseada no gênero, conforme conceito trazido pela Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) em seu artigo 5º: “(...) configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.” (grifo nosso). No entanto, apesar de o gênero ser o eixo organizador do sistema, a maneira como as experiências das mulheres é tratada pode revelar invisibilidades sutis no próprio sistema de justiça. Podemos citar a experiência de violência doméstica envolvendo mulheres trans, as quais podem ter suas necessidades ignoradas ou mal compreendidas pelos sistemas legais, que muitas vezes as veem apenas sob a lente da violência heteronormativa, sem reconhecer a violência específica motivada pela identidade de gênero. Ainda na perspectiva das assimetrias de poder, as mulheres ainda são percebidas sem protagonismo, sempre precisando de tutela, seja do marido/companheiro ou do Estado, e algumas vezes, sendo desacreditada ou descredibilizada por características comportamentais, com base nos estereótipos de gênero.

Em relação à raça, essa categoria frequentemente se torna invisível no sistema de justiça, embora a violência contra mulheres negras é prevalente e está profundamente enraizada no racismo estrutural. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), 63% das mulheres vítimas de feminicídio no ano de 2023 no Brasil eram negras, assim como 52,2% dos estupros ocorridos também eram mulheres negras. No entanto, o sistema judicial, muitas vezes, opera com base em uma universalização das experiências das vítimas de violência, sem considerar como as



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

mulheres negras, indígenas e outras minorias étnicas vivenciam a violência de maneira distinta, devido ao racismo. Essa invisibilidade racial significa que as políticas e as práticas adotadas nem sempre são sensíveis às dinâmicas específicas de violência que afetam essas mulheres, como a marginalização histórica e a criminalização exacerbada de suas comunidades.

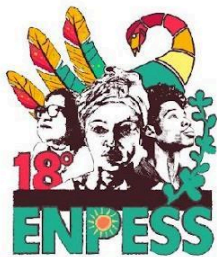
A classe social também influencia a maneira como as mulheres são atendidas no Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Mulheres de classes baixas enfrentam barreiras econômicas e sociais que tornam mais difícil o acesso aos recursos legais e de proteção, mas essa realidade muitas vezes não é adequadamente visibilizada ou considerada no sistema. Mulheres de baixa renda podem ter dificuldades para acessar advogados particulares ou custear procedimentos legais. Embora o sistema de justiça ofereça defensores públicos, conforme preconizado pela Lei Maria da Penha no Art. 28.: “É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado”, a sobrecarga desse serviço pode resultar em atendimentos menos eficazes. A invisibilidade da dimensão de classe ocorre quando as decisões judiciais ignoram ou minimizam as barreiras econômicas que limitam as possibilidades de defesa e proteção das mulheres em situação de pobreza.

Ir à delegacia, ao Fórum, à Defensoria Pública, aos serviços da rede de proteção e demais localidades, que muitas vezes as mulheres precisam percorrer, é, por vezes, necessário que haja um imenso esforço financeiro por parte delas. Ademais, as mulheres geralmente têm filhos, sendo crianças e adolescentes, os quais dependem que a mãe possua uma rede de apoio, o que em contexto de violência doméstica é, não raras vezes, fragilizada. Desse modo, essas mulheres podem ser mais propensas a permanecer em relações abusivas por falta de alternativas viáveis, uma realidade que nem sempre é plenamente considerada pelos agentes do sistema judicial. Nesse sentido, podemos citar que

A desigualdade social é concreta na realidade de sujeitos excluídos do trabalho e quando somada à desigualdade de gênero que permeia a relação conjugal de violência compromete exacerbadamente a reprodução social pela intercessão de iniquidades produzidas por duas categorias: classe e gênero, ambas numa alquimização que produz entraves para a autonomia, saúde e existência das mulheres (...). A capacidade dos sujeitos de fazer suas escolhas tem como pressuposto fundamental a garantia da autonomia e da igualdade, necessidades que não poderiam prescindir de uma transformação da estrutura social vigente. (GUEDES & FONSECA, 2011)

Em razão de questão bastante complexas que são observadas nas instituições, insta apontar que trabalhadoras/es na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, inicialmente





Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

assistentes sociais e psicólogos/as, em 2020, deram início a um movimento bastante importante denominado Coletivo Antirracista, para que se iniciasse um processo contundente interno à instituição sobre os impactos do racismo institucional, um dos saldos significativos foi a construção de um ciclo formativo em letramento racial para a instituição com pontuação a servidores/as e defensores/as para promoção na carreira. Pensar a interseccionalidade, os impactos do racismo, que atravessam as famílias, é também ações coletivas que ultrapassam a dimensão singular dos atendimentos.

Ao acolher as vítimas de violência, o assistente social deve oferecer uma escuta qualificada, que leve em consideração não apenas a violência de gênero, mas também as implicações de classe e raça na experiência da vítima. A sensibilidade a essas questões é fundamental para um atendimento eficaz. É essencial que o assistente social articule uma rede de proteção ampla que inclua não apenas serviços jurídicos e de saúde, mas também suporte econômico e psicológico. Isso é especialmente importante para mulheres em famílias plurais de baixa renda ou racializadas, que podem ter menos acesso a recursos.

Mulheres em situação de pobreza são frequentemente mais vulneráveis à violência devido à dependência econômica em relação ao agressor. A falta de recursos financeiros pode impedir que essas mulheres deixem o ambiente violento, especialmente quando há filhos envolvidos. O assistente social precisa viabilizar o acesso dessas mulheres a programas de assistência social, habitação e oportunidades de emprego. Mesmo as mulheres com condições socioeconômicas mais favoráveis podem enfrentar barreiras, como a vergonha ou estigmatização em seus círculos sociais ao denunciar a violência.

Tendo a pesquisa como dimensão constitutiva da profissão, essas categorias são indissociáveis para pensar produção de conhecimento, construção coletiva, mudanças estruturais e institucionais e também o próprio fazer profissional, no que diz respeito à singularidade de cada pessoa ou coletivo atendido nos diferentes espaços sociocupacionais da chamada área sociojurídica (Borgianni, 2013).

Como dito anteriormente, mulheres racializadas, como negras, indígenas e outras minorias étnicas, enfrentam não só a violência de gênero, mas também o racismo estrutural, o que agrava sua situação. Nesse sentido, o assistente social, no âmbito do juizado de violência, deve combater o racismo, e garantir no seu atendimento acolhimento e práticas não discriminatórias.

Não há possibilidade de análise das determinações sociais que atravessam as relações familiares, que são também expressões das relações de poder da sociedade, se não

compreender a indissociabilidade entre raça-etnia, classe e gênero. Por exemplo, as normas/leis de gênero podem influenciar as expectativas sobre o papel de cada membro da família, enquanto a classe social pode determinar o acesso a recursos e oportunidades.

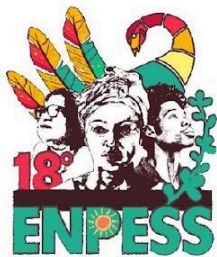
Os encaminhamentos realizados pelo assistente social também devem ser moldados pelos marcadores sociais identificados. No entanto, muitas vezes, a resposta institucional da rede de apoio e proteção às mulheres não seguem o olhar interseccional, ou seja, as políticas públicas voltadas para as mulheres acabam por não reconhecer que a violência atravessa a vida das mulheres de diferentes modos, portanto, necessitam também de respostas diferenciadas.

Trata-se de um compromisso ético-político dos/as assistentes sociais entender essa dimensão interseccional, pois é preciso avançar, do ponto de vista do trabalho profissional em ações que efetivamente reconheçam as dinâmicas das relações familiares, os atravessamentos relacionados aos cuidados de crianças e adolescentes, frequentemente em julgamento (GOMES, 2022), o acompanhamento de demandas que efetivamente considere o concreto da vida das pessoas, e a emissão de opinião técnica que seja garantidora de direitos.

Diante do exposto, o assistente social que atua no Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desempenha um papel crucial na proteção e promoção dos direitos das vítimas de violência doméstica e de gênero. Isto posto, as categorias de raça, classe e gênero influenciam diretamente o trabalho do assistente social que atua no Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pois moldam as experiências das vítimas, as formas de violência a que estão sujeitas e o acesso aos serviços de proteção e justiça. A atuação do assistente social deve, portanto, considerar essas dimensões de forma interseccional, para garantir uma intervenção que leve em conta as especificidades de cada caso e as vulnerabilidades resultantes dessas categorias. O assistente social precisa reconhecer que a violência de gênero é estrutural e reforçada por normas patriarcais que legitimam o controle sobre o corpo e as decisões das mulheres.

No estado do Rio Grande do Sul os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher estão presentes na capital, Porto Alegre, por meio do 1º e 2º juizados e em 12 comarcas do interior do estado, sendo uma delas a cidade de Pelotas, local de atuação profissional de uma das autoras do texto, motivo pelo qual buscou-se apresentar uma breve análise sobre o trabalho neste juizado. Cabe salientar que no RS existe a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, a qual foi instituída pela resolução nº 904/2012 em atendimento à resolução nº 128 do Conselho Nacional de Justiça/CNJ.

Na comarca de Pelotas/RS o trabalho em serviço social ocorre por meio de perícias em



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

processos judiciais de medida protetivas aplicadas em prol de mulheres e seus filhos. Deste modo, por parte do juizado, o processo é remetido ao Serviço Social para fins de estudo social com foco na suspensão e/ou restrição do convívio entre o autor da violência e filhos. Nestes processos, por parte do Serviço Social, busca-se conhecer os impactos da violência doméstica na vida das mulheres, a partir de uma perspectiva interseccional, considerando que a experiência social da violência apresenta suas singularidades a partir do contexto vivido por cada mulher. Do mesmo modo, as perícias sociais abordam o impacto da violência intrafamiliar na vida das crianças e adolescentes que presenciam tais dinâmicas. Com o objetivo de compreender as especificidades das respostas profissionais que podem ser construídas pelo Serviço Social ao enfrentamento das múltiplas formas de violência doméstica e familiar, buscou-se compreensões teóricas para subsidiar a realização do estudo social.

Emily Marques Tenório (2018), em sua obra “Lei Maria da Penha e Medidas de Proteção: entre a polícia e as políticas”, a partir do Serviço Social, constrói reflexões críticas e feministas sobre o Direito e o Sistema de Justiça, apresentando que a violência de gênero, mesmo que se trate de um fenômeno coletivo, assume particularidades na vivência singular de cada mulher “[...] inclusive subjetivas, de acordo com as diferenças nacionais, regionais, sociais, econômicas e individuais” (Tenório, 2018, p. 5). Tal perspectiva de análise se faz imprescindível para o trabalho nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, à medida que a violência se apresenta de formas diversas e nem sempre as situações que se materializam no cotidiano de trabalho, dizem respeito ao visível da violência. Posto isso, para que o Serviço Social possa de fato compreender como as mulheres, crianças e adolescentes são impactadas pelo fenômeno da violência e propor possibilidades de intervenção, são necessárias reflexões críticas sobre as assimetrias de gênero presente nas relações sociais.

Como exemplo, apresenta-se as considerações finais de uma perícia social cujo processo já foi extinto e a identidade das pessoas preservada através da alteração de seus nomes.

Identificou-se na dinâmica intrafamiliar, situação de dependência socioeconômica de Margarida em relação a Noel, bem como, isolamento socioespacial do grupo quanto às possibilidades de convívio social e comunitário. Quando estabeleceram relação conjugal, o acesso de Margarida às suas necessidades sociais passou a ser mediado por Noel e com diminuição de sua possibilidade de autonomia. Tanto pela distância geográfica do local em que residiram, em contexto em que apenas Noel acessava automóvel para fins de locomoção e em que todas as saídas de casa ocorriam com a presença dele; como no que diz respeito ao acesso à renda, já que era ele quem administrava a renda de Margarida proveniente do Programa Bolsa Família. Outro aspecto a ser destacado, é de que a principal fonte de subsistência e provisão do grupo familiar, era oriunda da aposentadoria e pensão da mãe de Noel, o qual já dependia de sua mãe e inseriu a companheira em tal contexto. Isto posto, percebe-se que Margarida estava inserida em um arranjo que privilegiava a centralidade de Noel sobre o grupo familiar. Destarte, identificam-se formas de violência de gênero que, a priori, não se caracterizam por agressão física, mas se manifestam por meio de “isolamento, dominação, desvalorização cotidiana, intimidação,

entre outras formas” (2012, p.140) e podem repercutir, inclusive, na saúde mental das mulheres submetidas a tais situações. No caso concreto, os dados coletados sugerem que isso ocorreu através da redução de sua autonomia para escolha de projetos de vida durante a relação conjugal [...] sugere-se a inserção de Margarida no Centro de Referência da Mulher e, quanto a Noel, sua inserção em grupo reflexivo de gênero.

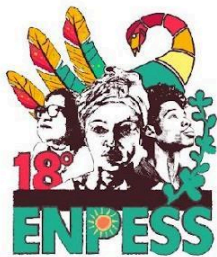
Para a construção da perícia citada, a sistematização de referenciais teóricos foi de extrema importância para a compreensão do fenômeno da violência na vida das pessoas envolvidas. Isto porque, por não se tratar de uma situação de agressão física, há um risco de que os operadores do direito e inclusive Assistentes Sociais, não considerem outros impactos possíveis e minimizem os efeitos da violência. Assim, a análise sobre as relações sociais de gênero e sexo e como suas opressões incidem na vida concreta de sujeitos sociais, é indispensável para o trabalho de Assistentes Sociais em diferentes espaços sócio ocupacionais, e, em especial, quando se trata do Poder Judiciário e dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar.

Outro aspecto que merece destaque diz respeito ao impacto da violência doméstica e de gênero na vida das crianças e adolescentes. Isto porque, é muito comum que no Sistema de Justiça a restrição ou suspensão do convívio de autores de violência com seus filhos, não seja concedida pelo pretexto de que a criança ou adolescente não foi diretamente atingido pela violência. Nestes casos, há uma fragmentação das relações de gênero e parentais, não se considerando que mesmo que uma criança ou adolescente não tenha sido diretamente atingido pela violência, não seja impactada pela dinâmica da violência em sua vida. Ou então, a exigência que o Poder Judiciário realiza às mulheres, de que apesar da violência sofrida, ainda seja a mantenedora/mediadora do convívio familiar masculino.

Sobre este aspecto, Siminoni (2017, p. 183) a partir de pesquisa nos tribunais de justiça, destaca que

Recai sobre as mulheres a superação do trauma da violência doméstica para possibilitar a manutenção da parentalidade masculina. Então, individualmente, ela tem de superar a violência doméstica e, ainda, possibilitar que os filhos convivam com o pai agressor. Aparece novamente, aqui, a “fórmula mágica” do superior interesse da criança, justificando a necessidade de as mulheres superarem, por si, o trauma da violência doméstica. (Simioni, 2017, p. 183)

Frente a estas considerações, é imprescindível que nas intervenções realizadas por Assistentes Sociais nos Tribunais de Justiça e em especial nos Juizados de violência doméstica, seja no âmbito das perícias judiciais ou em outras formas de atuação, as profissionais busquem referências teórico-metodológicas que permitam superar o imediatismo na prática profissional, buscando-se respostas que qualifiquem seu saber profissional e, sobretudo, impactem na



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

realidade social das pessoas envolvidas. Ocorre que no âmbito do Serviço Social ainda são recentes e escassos os estudos sobre violência doméstica e familiar na perspectiva de gênero e que considerem a violência institucional como fator de desproteção social às mulheres. Assim, acredita-se que a partir da sistematização e reflexão crítica do trabalho de Assistentes Sociais que estão atuando diretamente no enfrentamento do fenômeno da violência doméstica e familiar na perspectiva de gênero, se possa avançar na construção de conhecimentos.

## 5. Conclusão

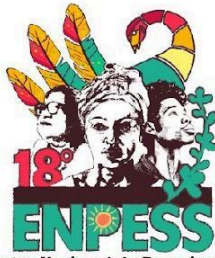
As categorias raça, gênero e classe são fundamentais para o estudo das famílias, pois ajudam a compreender as dinâmicas sociais, econômicas e culturais que influenciam as experiências familiares. As famílias não são homogêneas; suas experiências variam amplamente com base nas categorias relacionadas anteriormente, mas alguns dados evidenciados por diferentes estudos apontam que as famílias alvos das políticas públicas e réis nos processos judiciais são, em sua maioria, chefiadas por mulheres, residem em áreas periféricas, e são negras.

O entendimento das intersecções entre raça, gênero e classe permite que pesquisadores/as, formuladores/as de políticas públicas, profissionais comprometidos com a classe trabalhadora, desenvolvam intervenções mais eficazes e inclusivas. Isso é essencial para abordar as desigualdades que afetam famílias de diferentes origens. Analisar essas categorias permite reconhecer as desigualdades sociais estruturalmente presentes na realidade enfrentada por essas famílias.

Compreender a dimensão de gênero e racializar o debate sobre famílias se torna imprescindível na situação brasileira, pois passamos a compreender que as particularidades das famílias que enfrentam desigualdade econômica, são, frequentemente, também as que sofrem discriminação racial, e a desigualdade de gênero. Não é por acaso.

As intervenções profissionais precisam estar alinhadas com a discussão mais ampla da categoria na perspectiva de evitar revitimização, exclusão, racismo, e, portanto, mais violação de direitos. Analisar a realidade pautada nas determinações sociais que atravessam as diferentes constituições familiares brasileiras implica em posicionamento ético-político contundente e severamente crítico a manifestações de ordem moral conservadora pautada em famílias brancas.

Conclui que a análise interseccional das categorias raça-etnia, gênero e classe é fundamental para o estudo e perspectiva de intervenção com as famílias plurais, visto ser um



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

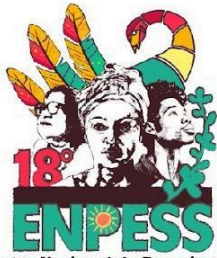
10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

instrumento que permite reconhecer as desigualdades sociais estruturalmente presentes na realidade enfrentada por esses grupos, e conseqüentemente, o profissional pensar e inserir efetivamente em políticas de proteção social.

## Referências

- BARBIANI, Rosângela et al. Metamorfoses da medicalização e seus impactos na família brasileira. *Physis Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 2014, p. 567 – 587.
- BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. Tradução: Maria Helena Kühner. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- BORGIANI Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. *Serviço Social e Sociedade*. 2013. pgs: 407–42. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-6628201300030000>. Acesso em 18 ago. 2024.
- BRASIL. Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10ª. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.
- BRASIL. Lei Maria da Penha: LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.
- CHAI, Cassius; SANTOS, Jéssica; CHAVES, Denisson. Violência Institucional contra a mulher: o Poder Judiciário, de pretensão protetor a efetivo agressor. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM* [www.ufsm.br/revistadireito](http://www.ufsm.br/revistadireito) v. 13, n. 2 / 2018 p.640-665
- CISNE, Miria; SANTOS, Silvana Mara Moraes dos. *Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 2018. Biblioteca básica do Serviço Social. V. 8
- COLLINS, Patricia Hill; BILGE; Sirma. *Interseccionalidade* [recurso eletrônico]; tradução Rane Souza. 1. ed. - São Paulo : Boitempo, 2020.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org/>. Acesso em 10/08/2024.
- GOIS, DALVA AZEVEDO DE; OLIVEIRA, RITA C. S. *Serviço Social na Justiça de Família: demandas contemporâneas do exercício profissional*. Coleção temas sociojurídicos. São Paulo:



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Cortez, 2019.

GOMES, Janaina Dantas Germano. O cuidado em julgamento: um olhar sobre os processos de destituição do poder familiar no estado de São Paulo. Teses (Doutorado em Direito) Universidade de São Paulo, 2022.

GUEDES, Rebeca & FONSECA, Rosa. A autonomia como necessidade estruturante para o enfrentamento da violência de gênero. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0080-62342011000800016>. Acesso em 10/08/2024.

MENDES, Soraia. Dourado, Isadora. LAWFARE DE GÊNERO: o uso do direito como arma de guerra contra mulheres. Disponível em <[https://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2022/02/SoraiMendesIsadoraDourado\\_LAWFAREDEGENEROfevereiro2022.pdf](https://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2022/02/SoraiMendesIsadoraDourado_LAWFAREDEGENEROfevereiro2022.pdf) >

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família, trabalho com famílias e Serviço Social. Serviço Social em Revista. Londrina, v. 12, n.2, p. 163-176, jan./jun. 2010. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/7584/6835>. Acesso em: 20/06/2024.\*

OLIVEIRA, Rita. Perícia social nas disputas judiciais de guarda: contribuições das relações sociais de gênero sobre igualdade parental. In: FÁVERO, E. T. (Org.). Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

SCOTT, Joan. W. Gênero: Uma Categoria Útil para a Análise Histórica. Traduzido pela SOS: Corpo e Cidadania. Recife, 1990.

SIMIONI, F. 15 Anos do Novo Código Civil de 2002 e a Garantia dos Direitos das Mulheres: famílias, guarda compartilhada e a síndrome da alienação parental. In: Consórcio Lei Maria da Penha pelo Enfrentamento a Todas as Formas de Violência de Gênero contra as Mulheres (org.)